



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi publicado este (a)

Decreto nº 906/26
com afixação no placard do município
Corumbáiba *19/06/26*

[Assinatura]
Responsável pela Placard

DECRETO Nº 906/26 CORUMBAÍBA, 19 DE JUNHO DE 2026.

**FIXA CRITÉRIOS ADICIONAIS PARA
PRIORIZAÇÃO DE CANDIDATOS A
BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA
CASA, MINHA VIDA – PMCMV NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA/GO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que institui o Programa Minha Casa, Minha Vida;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar critérios complementares de priorização para seleção de beneficiários de programas habitacionais executados no âmbito do Município de Corumbáiba;

CONSIDERANDO os princípios da impessoalidade, publicidade, moralidade administrativa e eficiência na seleção dos beneficiários;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Ficam instituídos os critérios adicionais de priorização para classificação e seleção de candidatos às unidades habitacionais vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, ou a outros programas habitacionais de interesse social executados pelo Município de Corumbáiba.

Art. 2º - Os critérios estabelecidos neste Decreto possuem caráter complementar e deverão ser aplicados em conjunto com os critérios

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

nacionais definidos pela legislação federal e atos normativos do Ministério das Cidades.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS NACIONAIS PRIORITÁRIOS

Art. 3º - Na seleção dos beneficiários serão observados, prioritariamente, os critérios previstos na legislação federal vigente, especialmente para:

- I – Famílias residentes em áreas de risco, insalubres ou que tenham sido desabrigadas;
- II – Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;
- III – Famílias das quais façam parte pessoas com deficiência;
- IV – Famílias das quais façam parte pessoas idosas;
- V – Famílias com crianças ou adolescentes;
- VI – Famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica;
- VII – Famílias em situação de rua ou com trajetória de rua;
- VIII – Mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;
- IX – Famílias de povos tradicionais, indígenas e quilombolas, quando aplicável;
- X – Demais grupos prioritários definidos em legislação ou regulamentação federal superveniente.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS ADICIONAIS MUNICIPAIS

Art. 4º - Observados os requisitos legais de enquadramento no programa habitacional, serão considerados os seguintes critérios adicionais de priorização:

- I – Residir no Município de Corumbáiba há, no mínimo, 08 (oito) anos, comprovados mediante documentação idônea;
- II – Não ser proprietário, possuidor, compromissário comprador, cessionário ou usufrutuário de imóvel residencial em qualquer unidade da Federação;
- III – Não possuir financiamento habitacional ativo em qualquer instituição financeira pública ou privada;
- IV – Não ter sido beneficiado anteriormente por programas habitacionais de interesse social da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

- VI – Possuir inscrição atualizada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico; atualizado a no mínimo 24 meses;
- VII – Residir em imóvel alugado, cedido, compartilhado ou em situação de coabitação involuntária;
- VIII – Possuir maior tempo de residência comprovada no Município;
- IX – Possuir maior tempo de inscrição no Cadastro Habitacional Municipal;
- X – Possuir Renda Familiar conforme exigida para faixa do Programa inscrito.

CAPÍTULO IV
DA CLASSIFICAÇÃO E DA ORDEM DE PRIORIDADE

Art. 5º - Após a aplicação dos critérios nacionais obrigatórios, a classificação municipal observará a seguinte ordem de prioridade:

- I – Famílias que atendam simultaneamente ao maior número de critérios nacionais e municipais;
- II – Famílias com pessoas com deficiência;
- III – Famílias com idosos;
- IV – Famílias chefiadas por mulheres;
- V – Famílias com crianças e adolescentes;
- VI – Famílias em situação de aluguel ou coabitação involuntária;
- VII – Famílias com maior tempo de residência no Município;
- VIII – Famílias com maior tempo de inscrição no Cadastro Habitacional Municipal;

Art. 6º - Em caso de empate entre candidatos, serão utilizados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- I – Maior tempo de residência no Município;
- II – Maior tempo de inscrição no Cadastro Habitacional Municipal;
- III – Menor renda familiar per capita;
- IV – Maior número de dependentes;

CAPÍTULO V
DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 7º - Os candidatos deverão apresentar toda documentação exigida para comprovação das informações declaradas.



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

Art. 8º - A constatação de declaração falsa, omissão de informações ou apresentação de documento inidôneo implicará:

- I – Exclusão imediata do processo de seleção;
- II – Cancelamento da contemplação, caso já concedida;
- III – Encaminhamento do caso aos órgãos competentes para apuração de eventual responsabilidade civil, administrativa e penal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Os critérios previstos neste Decreto poderão ser complementados ou atualizados em razão de alterações na legislação federal ou nas normas do Ministério das Cidades.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal de Seleção, observada a legislação aplicável.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corumbáiba, Estado de Goiás,
aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de 2.026.


WISNER ARAUJO DE ALMEIDA
Prefeito